



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.153 , DE 03 / 07 / 198

Processo n.º 25.359

PROJETO DE LEI N.º 7.314

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Arquive-se

Aluísio
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 25.359
car

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.314 A Consultoria Jurídica. <i>Williampedi</i> Diretora Legislativa 17/06/98	CJR CEFO CDC	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>Williampedi</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>Wanderley Ribeiro</i> Presidente 18/06/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 18/06/98
--	---	---

A <u>CEFO</u> . <i>Williampedi</i> Diretora Legislativa 25/06/98	Designo Relator o Vereador: <u>A. Joco</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente 26/06/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 26/06/98
---	--	---

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

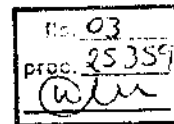
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 282/98
Proc. nº 20.995-4/87

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

02.000 11.01.16 20.11

Jundiá, 15 de Junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade, realizar convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

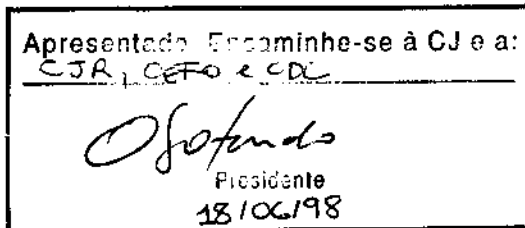
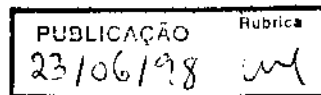
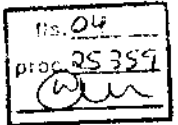
Nesta

nn/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 20.995-4/87



PROJETO DE LEI Nº 7.314

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, devidamente instituída pela Lei nº 9.192, de 23/11/95, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23/09/96, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15/05/97 e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de programa de proteção e defesa do consumidor.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Líbero Badaró, nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Dra. Maria Inês Fornazaro**, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/95, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e o **Município de Jundiá**, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Miguel Haddad**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , adiante denominado apenas **Município**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Fundação Procon e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;



II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação Procon**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do **Município**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **Fundação PROCON** se compromete a prestar ao **Município** suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo **Município**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo **Município**;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo **Município** para a execução do trabalho de fiscalização;



c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela **Fundação PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela **Fundação PROCON**;

c) encaminhar à **Fundação PROCON**, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela **Fundação PROCON** para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:



- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter a **Fundação PROCON** as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na **Fundação PROCON**;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela **Fundação PROCON** e relatando eventuais problemas surgidos no **Município**, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela **Fundação PROCON**, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo **Município**.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao **Município**, no mínimo de 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **Município**, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles com



antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, ____ de _____ de 199__

MARIA INÊS FORNAZARO

Diretoria Executiva

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

MIGUEL HADDAD

Prefeito do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei visa obter dessa Egrégia Casa de Leis, autorização para que o Executivo celebre convênio com o Estado de São Paulo, através da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4/62 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Cumpre-nos salientar que o Município, através da Lei nº 4.040/92, foi autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o qual foi assinado em 15 de março de 1993, com prazo de vigência de cinco anos.

A renovação da avença anteriormente firmada se faz necessária, para que passe a constar o Convênio em nome da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, e especialmente para que o Município continue com o apoio técnico daquela Fundação, nos exatos termos do Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.192/95 e institui a referida entidade fundacional.

Assim, diante de todo o exposto, e considerando-se a relevância dos serviços prestados à comunidade pelo "PROCON", órgão municipal de proteção ao consumidor, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.574**

PROJETO DE LEI Nº 7.314

PROCESSO Nº 25.359

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, e vem instruída com a minuta de fls. 5/9.

É o relatório

PARECER

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", c/c os arts. 213/214 e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com a Fundação PROCON, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e normas da Política Nacional das Relações de Consumo, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Defesa do Consumidor.

QUORUM: maioria simples (art. 44 "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1998

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.359

PROJETO DE LEI Nº 7.314, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

PARECER Nº 683

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c os arts. 213/214 e art. 122; e art. 46, IV e art. 72, V - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.574, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar o Executivo firmar convênio com a Fundação PROCON, para promoção de Programa de proteção e Defesa do Consumidor, sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.

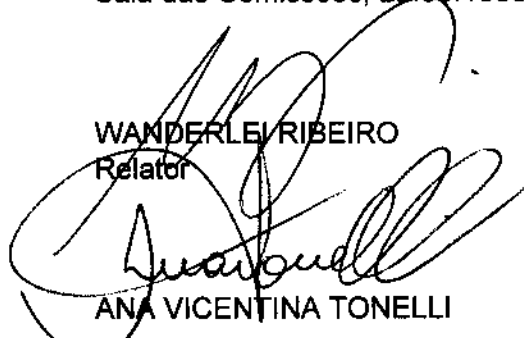
Decorre das ponderações oferecidas o nosso voto favorável à tramitação do feito.

É, pois, o parecer.

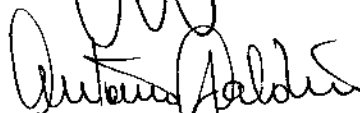
APROVADO
24/06/98

Sala das Comissões, 22.06.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


WANDERLEI RIBEIRO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO GALDINO


AYLTON MARIO DE SOUZA

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 25.359

PROJETO DE LEI Nº 7.314, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

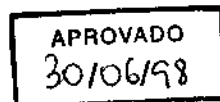
PARECER Nº 693

Com a finalidade de desenvolver Programa Municipal voltado à Proteção e Defesa do Consumidor, objetiva o Chefe do Executivo firmar convênio com a Fundação PROCON para implemento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo, e nesse sentido mister se faz o prévio aval da Edilidade, quesito que busca agora suprir.

No que se refere ao estudo econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual cabe a esta Comissão se manifestar, consideramos pertinente o convênio que se intenta assinar, em face de possibilitar aos munícipes meios para o exercício da cidadania, conforme minuta que instrui os autos, intento que conta com o nosso total apoio.

Assim é que finalizamos acolhendo o projeto em seus termos votando favoravelmente à idéia nele defendida.

É o parecer.



Sala das Comissões, 26.06.1998

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRINETO


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.339

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.314, do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional da Relações de Consumo.

APROVADO
Orlando
Presidente
30/06/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.314, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 30/06/98

Orlando
ORACI GOTARDO

Justino
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio

Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio
Antônio



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
62a.S0.12a.L	1.12	P.Da Pó	Francisco A.Poço		30.6.98

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO P.L. 7.314, do P.MUNICIPAL. -

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (parecer da CEFO) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.314, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional de Relações de Consumo.

Verificamos o Projeto e vimos que nada mais é do que estabelecimento de normas burocráticas uma vez que o convênio já existe, em função do que somos favoráveis ao Projeto, à sua tramitação. Peço ao sr.Presidente que consulte aos demais membros da CEFO. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanho.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (ad hoc, na ausência do ver. Marcílio Carra) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Economia Finanças e Orçamentos.

.....



Sessão	Rodizio	Taquigrafia	Orador	Aparteante	Data
62a.S0.12a.L	1.20	P.da Pos	Carlos M.Cruz		30.6.98

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.314, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política Nacional de Relações de Consumo. - Acompanhamos o Parecer favorável da Consultoria Jurídica da Câmara, e somos favoráveis à tramitação do Projeto. Peço ao sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA R. BAPTISTA (ad hoc, na ausência da ver. Ana Tonelli) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSE ANTONIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor.

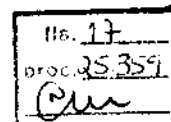
....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.98.06
proc. 25.359

Em 1º de julho de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

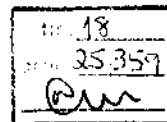
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.871, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.314 (objeto de seu Of. GP.L. nº 282/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 30 de junho de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.314

AUTÓGRAFO Nº 5.871

PROCESSO Nº 25.359

OFÍCIO PR Nº 07.98.06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01 / 07 / 98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

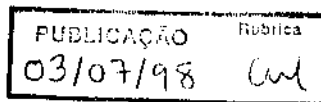
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23 / 07 / 98

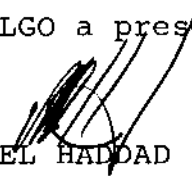
DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 25.359

GP., em 03.07.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.871

(Projeto de Lei nº. 7.314)

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

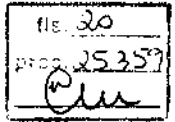
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de mil novecentos e noventa e oito (1º.7.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 332/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

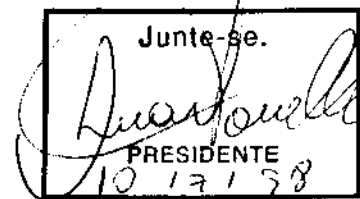
Proc. nº 20.995-4/87

020004 JUL 98 08 21 33

PROPOSTA LEGISLATIVA

Jundiá, 03 de julho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.314, bem como cópia da Lei nº 5.153, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

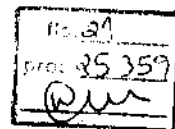
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



LEI Nº 5.153, DE 03 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

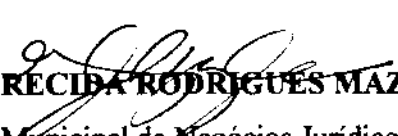
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, devidamente instituída pela Lei nº 9.192, de 23/11/95, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23/09/96, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15/05/97 e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de programa de proteção e defesa do consumidor.

Pelo presente instrumento, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Líbero Badaró, nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Dra. Maria Inês Fornazaro**, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/95, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e o **Município de Jundiá**, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Miguel Haddad**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , adiante denominado apenas **Município**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a **Fundação Procon** e o **Município**, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;



II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação Procon**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **Fundação PROCON** se compromete a prestar ao **Município** suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo **Município**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo **Município**;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo **Município** para a execução do trabalho de fiscalização;



c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela **Fundação PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela **Fundação PROCON**;

c) encaminhar à **Fundação PROCON**, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela **Fundação PROCON** para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:



- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter a **Fundação PROCON** as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na **Fundação PROCON**;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela **Fundação PROCON** e relatando eventuais problemas surgidos no **Município**, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela **Fundação PROCON**, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo **Município**.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao **Município**, no mínimo de 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **Município**, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles com



antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, ____ de ____ de 199 ____

MARIA INÊS FORNAZARO

Diretoria Executiva

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

MIGUEL HADDAD

Prefeito do Município de Jundiaí

for

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no 27
proc 25.357
Pm

PUBLICAÇÃO
09/07/98
Rubrica

LEI Nº 5.153, DE 03 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, devidamente instituída pela Lei nº 9.192, de 23/11/95, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23/09/96, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15/05/97 e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, do programa de proteção e defesa do consumidor.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede neste capital, na Rua Libero Badur, nº 119, vinculada à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Maria Inês Ferraz, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/95, e seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Jundiaí, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Miguel Haddad, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 199__, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



(Lei 5.153/98 - fls. 02)

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Fundação Procon e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação Procon, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata o item anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos atos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



(Lei 5.153/98 - fls. 03)

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a trabalhar pela Fundação PROCON.

c) apresentar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) de cada subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de acordos, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação ao exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter a Fundação PROCON as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a trabalhar na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, reproduzindo os questionários formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de reclamações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

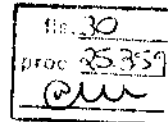
Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo de 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficácia da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 5.153/98 - fls. 04)

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a levatura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Foi eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acerca originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os conveniantes.

São Paulo, _____ de _____ de 199__

MARIA INÊS FORNAZARO
Diretora Executiva
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

MIGUEL HADDAD
Prefeito do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1º _____
2º _____

ass/